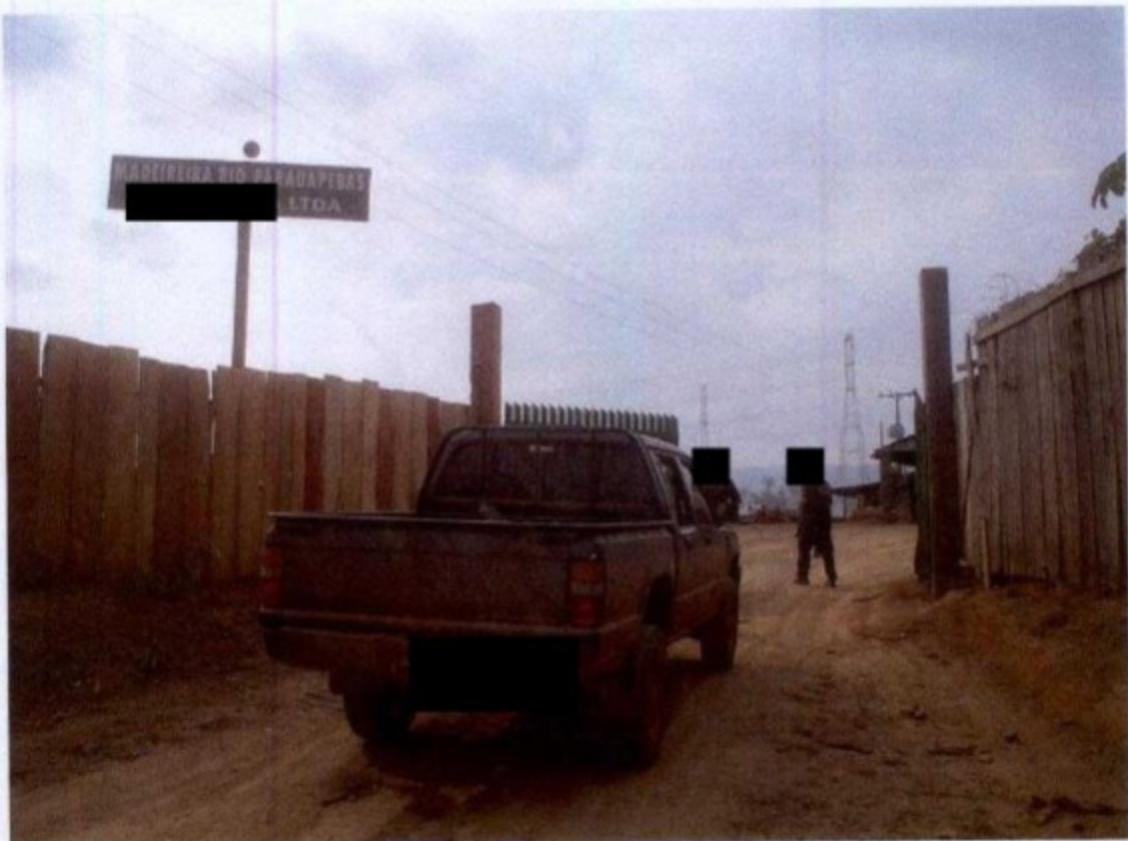




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT  
DEPARTAMENTO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
[REDACTED] LTDA  
(Madeireira Rio Parauapebas)**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 06/10 a 15/10/2009

**LOCAL:** Parauapebas - PA

**ATIVIDADE:** Serraria com desdobramento de madeira

Nº952

## INDICE

Equipe

3

## DO RELATÓRIO

a) Identificação do empregador	4
b) Dados Gerais da Operação	4
c) Relação de Autos de Infração	5
d) Da Localização da Madeireira	5
e) Informações sobre a Atividade Econômica	5
f) Resumo das Condições Encontradas	5
g) Das Irregularidades da Área Trabalhista	10
h) Das Irregularidades Ligadas à Saúde e Segurança do Trabalhador	11
i) Das Providências Adotadas pelo Grupo Móvel	12
j) Conclusão	13

## ANEXOS

1 – Licença de Operação da Madeireira	A01
2 – Termos de Verificação Física	A02 a A05
3 – Notificação para Apresentação de Documentos	A06/A07
4 – Termos de Declaração	A08 a A13
5 – Termo de Afastamento dos Menores	A14
6 – Fichas de Verificação Física dos Menores	A15 a A18
7 – Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos Menores	A19 a A22
8 – Termo de Notificação	A23 a A28
9 – Autos de Infração	A29 a A40

## EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	Auditor Fiscal Trabalho	CIF [REDACTED]	[REDACTED]
------------	-------------------------	----------------	------------

*Coordenador*

[REDACTED]	Auditora Fiscal Trabalho	CIF [REDACTED]	[REDACTED]
------------	--------------------------	----------------	------------

*Sub-Cordenadora*

[REDACTED]	Auditor Fiscal Trabalho	CIF [REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	Auditor Fiscal Trabalho	CIF [REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	Auditor Fiscal Trabalho	CIF [REDACTED]	[REDACTED]

[REDACTED]	Motorista	Mat. [REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	Motorista	Mat. [REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	Motorista	Mat. [REDACTED]	[REDACTED]

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]	Procurador	[REDACTED]
------------	------------	------------

### POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]	DPF	[REDACTED]
[REDACTED]	APF	[REDACTED]

## A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 06/10 a 15/10/2009
- 2) Empregador – Razão Social: [REDACTED] Ltda.
- 3) Nome Fantasia: Madeireira Rio Parauapebas
- 4) CNPJ: 02.246.151/0001-50
- 5) LOCALIZAÇÃO: Rodovia Municipal Faruk Salmen, km 13 – Entre Pilares I e II - Parauapebas - PA
- 6) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]  
[REDACTED]

## B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- ✓ Empregados alcançados: 35
  - Homem: 31
  - Mulher: 00
  - Adolescente: menor de 16 anos: 01 / de 16 a 18 anos: 03
- ✓ Empregados registrados sob ação fiscal: 07
  - Homem: 03
  - Mulher: 00
  - Adolescente: menor de 16 anos: 01 / de 16 a 18 anos: 03
- ✓ Empregados resgatados: 00
  - Homem: 00
  - Mulher: 00
  - Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 00
- Valor bruto da rescisão: R\$ 3.666,68
- Valor líquido da rescisão: R\$ 3.442,68
- ✓ Número de Autos de Infração lavrados: 06
- ✓ Guias Seguro Desemprego emitidas: 00
- ✓ Número de CTPS emitidas: 03
- ✓ Termos de apreensão e guarda: 00
- ✓ Termo de interdição: 00
- ✓ Número de CAT emitidas: 00

**C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	NO. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	019245050	0000108	Art. 41, caput da CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico.
2	014204983	0013986	Art. 459, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento do salário mensal devido ao empregado.
3	014204991	0014311	Art. 405, inciso I, da CLT.	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
4	019245041	0014273	Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.
5	019245033	1070088	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
6	019245025	1313983	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter moradia coletiva de famílias.

**D) LOCALIZAÇÃO DA SERRARIA**

Parauapebas-PA, após a ferrovia, vila Palmares I , anda 3 km á direita, encontra a serraria (2ª serraria com um portão de madeira cor verde na beira da estrada).

**E) INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA**

A [REDACTED] Ltda. desenvolve atividade de serraria com desdobramento de madeira. O senhor [REDACTED] é sócio-proprietário da empresa. E, além dessa empresa, Madeireira Rio Parauapebas, o senhor [REDACTED] é proprietário e administrador de duas outras: [REDACTED] - EPP e [REDACTED] Indústria de Móveis.

**F) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS**

Em fiscalização iniciada no dia 10/10/2009 na Madeireira Rio Parauapebas, pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM foram

encontrados apenas 08 trabalhadores, da totalidade de empregados da empresa, em atividade (conforme termos de verificação física anexados às fls.A02 a A05).

Desses trabalhadores, 04 eram menores, sendo que, um deles tinha apenas 15 anos de idade. Segundo as declarações prestadas pelos menores ao GEFM, todos haviam iniciado suas atividades em 30/09/2009, e, carregavam e descarregavam caminhões, além de trabalharem na produção de móveis. A maioria das atividades eram desenvolvidas em uma moveleira pertencente ao mesmo proprietário da madeireira.

**Trecho do Termo de Depoimento do trabalhador menor [REDACTED]**

[REDACTED] (anexo fl. 12):

"QUE trabalha na moveleira do [REDACTED] na função de Ajudante de Produção; ... ; QUE quando as atividades de fabricação de móveis está fraca os trabalhadores são trazidos para prestar serviços na Serraria que também é do [REDACTED] QUE na Moveleira trabalha ajudando na serragem, colagem, lixamento e pregamento da madeira na fabricação de móveis; ...; QUE na serraria ajuda no carregamento e entrega da madeira aos clientes da Serraria; QUE também ajuda na entrega dos móveis aos clientes da moveleira; QUE foi contratado pelo [REDACTED] para trabalhar na moveleira em 30/01/2009; Que saiu do emprego em junho de 2009 e retornou em 30/09/2009 quando foi chamado de novo pelo [REDACTED] .."

Um dos menores declarou também que algumas vezes ajudou em uma carvoaria que funciona dentro da madeireira, e, que nessas ocasiões retirou carvão para fazer as entregas.

**Trecho do Termo de Depoimento do trabalhador menor [REDACTED]**

[REDACTED] (anexo fls. A008 a 011):

"...;QUE o trabalho externo consiste em carregar e descarregar o caminhão junto de outros três ajudantes e o interno consiste em ajudar na produção de móveis, lixando a madeira e organizando a matéria prima; QUE as vezes ajuda na carvoaria do [REDACTED] retirando o carvão para fazer as entregas; ..."

Os menores trabalhavam de segunda a sábado e eram remunerados por diárias. Ao final de cada semana recebiam R\$ 120,00, caso trabalhassem durante o dia todo no sábado. Caso a jornada do sábado se estendesse apenas até o meio dia, o pagamento era realizado no valor de R\$ 110,00.

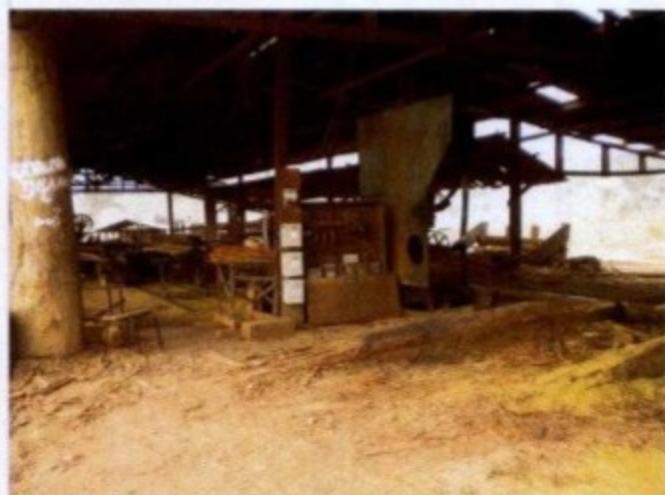
Também segundo os menores, nenhum deles possuía registro, bem como não haviam realizado exames admissionais.

#### Trecho do Termo de Depoimento do trabalhador menor [REDACTED]

##### (anexo fl. A12):

*“...; que foi QUE possui Carteira de Trabalho mas a mesma não foi assinada pelo empregador; QUE não realizou qualquer tipo de exame médico antes de iniciar suas atividades; QUE foi contratado para trabalhar de segunda a sábado; QUE inicia suas atividades por volta de 07:30, parando para almoço às 11:30 e retornando às 13:30, concluindo a sua jornada de trabalho às 17:30; QUE as vezes trabalha até as 19:00; QUE não anota a sua jornada, mas o horário de entrada e saída é anotado pelo [REDACTED] ...; QUE pelo trabalho recebe R\$ 120,00 por semana quando trabalha o sábado todo; QUE quando trabalha sábado até 12:00 recebe R\$ 110,00 por semana; QUE o pagamento é feito em dinheiro pelo [REDACTED] Que o pagamento é efetuado no sábado ao final do trabalho; ...”.*

Os trabalhadores da madeireira não foram encontrados em atividade, pois, no dia da fiscalização haviam sido dispensados devido ao feriado de 12 de outubro que seria na segunda-feira.



Serraria onde não havia trabalhadores em atividade.

Junto à madeireira funcionava uma carvoaria, onde havia 03 (três) trabalhadores em atividade. Nenhum deles possuía registro. A carvoaria era gerenciada pelo trabalhador [REDACTED] que, posteriormente, declarou ao Grupo de Fiscalização que foi contratado para limpar as sobras da madeira, com as quais produz o carvão. Segundo o senhor [REDACTED] os fornos foram construídos por ele mesmo. O próprio declarante realizava o pagamento dos empregados da carvoaria com o dinheiro obtido com a venda do carvão.



Carvoaria que funcionava junto à madeireira.

**Trecho do Termo de Depoimento do trabalhador [REDACTED]  
(anexo fis. A09 a A10):**

*...; Que foi para a Madureira (sic) trabalhar a aproximadamente um ano e meio; ...; QUE foi contratado para limpar a madeira que sobra e faz carvão com a mesma; QUE foi fazendo os fornos aos pouco; QUE atualmente existem 17 (dezessete) fornos; QUE o dono da madeireira nunca emprestou dinheiro para fazer os fornos; QUE não tem firma aberta e que vende algumas "carradas" e que, atualmente, vende a sacola de carvão; QUE sobra depois que paga os trabalhadores em torno de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês; QUE, portanto, ganha menos dinheiro que os outros trabalhadores; QUE trabalha no máximo com 3 (três) pessoas; QUE os trabalhadores vão na carvoaria atrás de trabalho;...; QUE os obreiros laboram a aproximadamente 1 ano e meio; QUE o dono da madeireira solicitou que o depoente registrasse os trabalhadores; QUE o mesmo não registrou os obreiros porque não tem firma; QUE perguntou como faria para o dono da madeireira registrar os*

trabalhadores e o mesmo disse que iria verificar o preço do imposto que pagaria para registrar os obreiros em sua empresa; ...”

O senhor [REDACTED] morava em um barraco construído no terreno da madeireira, juntamente com sua filha [REDACTED] de 13 anos e com sua esposa. No mesmo barraco morava um dos trabalhadores da carvoaria, o senhor [REDACTED]



Barraco em que moravam a família do encarregado juntamente com o trabalhador [REDACTED]

A situação dos trabalhadores encontrados na Madeireira Rio Parauapebas não caracterizava condições de vida e trabalho degradantes. Algumas irregularidades encontradas foram objeto de autuações específicas, conforme relataremos a seguir:

## **G) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA**

### **G.1. Das irregularidades nos registros dos empregados.**

Identificou-se um grupo de 7 (sete) trabalhadores sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. De forma indelével, foram verificados todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, conforme o artigo 3º da CLT: subordinação – o empregador, pessoalmente e por meio de seus prepostos (gerente [REDACTED] e o encarregado da carvoaria [REDACTED], fiscalizava e comandava a prestação de serviços; onerosidade – todo o serviço prestado era remunerado, ainda que de forma incorreta; pessoalidade – a prestação dos serviços era feita de forma individual por cada trabalhador que foi encontrado pela fiscalização; não eventualidade – constada pela necessidade permanente da atividade dos trabalhadores na prestação do serviço, ainda que houvesse variações de atividade, e; comutatividade – existiam obrigações de os empregados de realizarem suas atividades em troca do recebimento de um salário, ainda que fosse pago de forma irregular.

Evidenciados os requisitos da relação de emprego restou clara a infração que foi objeto do Auto de Infração nº 01924505-0, anexado às fls. 29/30.

### **G.2. Das irregularidades no pagamento dos salários.**

Constatou-se que a empresa pagava o salário mensal em desacordo com o Acordo Coletivo de Trabalho referente ao ano 2009/2010 celebrado entre a empresa autuada e outras e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Leve, Pesada e do Mobiliário de Parauapebas. De acordo com a cláusula quarta o pagamento do novo piso salarial e/ou reajuste de 8% deveria ser realizado a partir de 01/03/2009, o que não ocorreu. Além disso, a cláusula oitava determina o pagamento de adicional mensal por tempo de serviço de 1% para cada ano de serviço prestado, o que também não ocorria.

A infração acima descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01420498-3 que se encontra anexado em cópia às fls. A31/32.

### **G.3. Da contratação de menores.**

Durante a inspeção foi possível verificar que os menores: [REDACTED] nascido em 08/01/1992; [REDACTED] nascido em 25/01/1993 e [REDACTED] nascido em 29/04/1993 desenvolviam atividades nos locais e serviços insalubres. A Constituição Federal proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, conforme se depreende da leitura do artigo 7º, inciso XXXIII: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos". A atividade realizada pelos trabalhadores adolescentes na empresa fiscalizada integra o processo de "serrarias com desdobramento de madeira" e é proibida, de acordo com o Decreto nº 6.481 de 12 de junho de 2008, que prevê a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (lista TIP). Dessa forma, os adolescentes estavam expostos aos seguintes riscos ocupacionais: esforços físicos intensos; exposição à poeira de madeiras; risco de acidentes com máquinas, serras, equipamentos e ferramentas perigosas.

Além disso, o menor [REDACTED] nascido em 11/11/1993, possuía menos de 16 (dezesseis) anos e somente poderia trabalhar na condição de aprendiz, conforme previsão constitucional.

As infrações acima descritas ensejaram a lavratura dos Autos de Infração nº 01420499-1 anexado em cópia às fls. A33/34 e nº 01924504-1 anexado em cópia às fls. A35/35.

## **H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **H.1. Da não realização dos exames médicos admissionais.**

Durante a inspeção foi verificado que os trabalhadores encontrados sem registro no estabelecimento da empresa iniciaram suas atividades sem a realização prévia de avaliação clínica. Dentro do estabelecimento havia produção de carvão com reaproveitamento dos resíduos do processo produtivo. Da mesma forma, foram encontrados trabalhadores sem registro na atividade de entrega do produto final aos clientes. Todos esses trabalhadores

sem registro iniciaram suas atividades e até o momento da fiscalização não haviam realizado qualquer exame médico.

Pela falta dos exames médicos admissionais foi lavrado o Auto de Infração nº 01924503-3, anexado às fls. A 37/38.

#### **H.2. Da moradia coletiva.**

Durante a inspeção fiscal foi identificada moradia de famílias distintas dentro de uma mesma casa. Na casa residia [REDACTED] encarregado da carvoaria, e sua filha [REDACTED] de 13 anos de idade. Junto com a família do senhor [REDACTED] residia o trabalhador da carvoaria, [REDACTED] o qual não possuía qualquer vínculo familiar com o encarregado. Embora a atividade de serraria com desdobramento de madeira seja considerada atividade urbana, existia dentro do estabelecimento, a produção de carvão com reaproveitamento dos resíduos do processo produtivo. Por não haver ementa específica para a moradia coletiva, utiliza-se a ementa da atividade rural subsidiariamente.

A irregularidade descrita objeto do Auto de Infração nº 01924502-5 anexado em cópia às fls. A39/40.

#### **I) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL**

Finalizada a inspeção na empresa, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel solicitou a presença do senhor [REDACTED] proprietário da [REDACTED] Ltda.

Ao sócio-proprietário foi entregue uma Notificação para Apresentação de Documentos, que se encontra anexada às fls. A06/07, e, também o Termo de Afastamento dos menores encontrados em atividade na empresa (anexado às fls. A14/A18).



Reunião com o senhor [REDACTED] no estabelecimento fiscalizado.

O pagamento das rescisões dos menores foi marcado para o dia 13/10/2009, mesma data em que deveriam ser entregues os documentos solicitados pela Equipe de Fiscalização.

No dia 13 foram realizados os registros dos menores com data retroativa ao início das atividades. Os contratos de trabalho foram rescindidos e os pagamentos devidos foram efetuados.

O Grupo de Fiscalização recebeu a documentação para análise e no dia 14/10 foram entregues os Autos de Infração lavrados devido às irregularidades encontradas. Também foi entregue um Termo de Notificação com algumas orientações. Nessa mesma data encerrou-se fiscalização.

#### **J) CONCLUSÃO**

Apesar de algumas irregularidades terem sido encontradas durante a fiscalização, não havia elementos que caracterizassem trabalho degradante. Os ilícitos praticados pelo empregador foram repreendidos com medidas administrativas, que sob o ponto de vista deste Grupo, são bastantes.

Parauapebas, 15 de outubro de 2009.



**Auditora-Fiscal do Trabalho**

**Subcoordenadora do Grupo Especial de Fiscalização Móvel**